



Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova
CNPJ=18.316.257/0001-12
Praça Dr José Pinto Vieira, 36 Centro
Piedade de Ponte Nova, CEP=35382-000
e-mail.:licitacao@piadadedepontenova.mg.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

Previsão Legal: Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 06/2024.

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo apresentar os requisitos básicos para auxiliar o Agente de Contratação na licitação do objeto abaixo especificado.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa visando a **aquisição de 1 (um) veículo ambulância simples remoção, tipo A, 0 (zero) KM, conforme exigências, condições, especificações e quantitativos discriminados no termo de referência e em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Piedade de Ponte Nova.**

2.2. Os bens relacionados neste termo consideram-se bens comuns, conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, cujo as especificações são usuais de mercado, não se enquadrando, portanto, como sendo bem de luxo.

2.3. Será formalizado Contrato, oriundo do presente procedimento licitatório. O prazo do mesmo será de 03 (três) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante verificação da necessidade, de ofício pela Administração ou por solicitação da contratada, durante seu curso. A prorrogação requer motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município, em conformidade com os dispositivos legais do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021. A autoridade competente deve atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitindo negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3. ESPECIFICAÇÃO E ESTIMATIVA DE PREÇO

Item	Catmat	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	461901	Veículo furgão original de fábrica, 0 km, adaptado p/ AMB SIMPLES REMOÇÃO, com cap. Vol. não inferior a 7 metros cúbicos no total. Compr. total mín. 4.740 mm; Compartimento mínimo do salão de atend. 2.500 mm; Altura Interna mínima do salão de atendimento 1.540 mm; Diesel; equipado c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço. O painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas p/ 12V	1	Unid.	R\$ 263.675,70	R\$ 263.675,70



Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova
CNPJ=18.316.257/0001-12
Praça Dr José Pinto Vieira, 36 Centro
Piedade de Ponte Nova, CEP=35382-000
e-mail.:licitacao@piadadedepontenova.mg.gov.br



		(DC). As tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. A iluminação do compartimento de atendimento deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no mínimo 4 luminárias, instaladas no teto, c/ diâmetro mínimo de 150 mm, em base estampada em alumino ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação externa deverá contar c/ holofote tipo farol articulado regulado manualmente na parte traseira da carroceria, c/ acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical. Possuir 1 sinalizador principal do tipo barra line ar ou em formato de arco ou similar, c/ módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, com frequência Mínima de 90 flashes por minuto, quando acionado c/ lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Sinalizador acústico c/ amplificador de pot. Mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín. de 3 tons distintos, sist. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 1 m. de no mín. 100 dB @13,8 Vcc; Sist. de radiocomunicação em contato permanente com a central reguladora. Sist. fixo de Oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro de oxigênio de no mínimo 16l. Em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado c/ válvula pré-regulada p/ 3,5 a 4,0 kgf/cm2 e manômetro; na região da bancada, possui uma régua e fluxômetro, umidificador p/ O2 e aspirador tipo				
--	--	---	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova
CNPJ=18.316.257/0001-12
Praça Dr José Pinto Vieira, 36 Centro
Piedade de Ponte Nova, CEP=35382-000
e-mail.:licitacao@piedadepontenova.mg.gov.br



		venturi c/ roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfriamento/aquecimento. O compartimento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartimento do paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sistema de Ar Condicionado, com aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mín. de 25.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com no mínimo 1.900 mm de comprimento, com a cabeceira voltada para frente; c/ pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. Acompanham: colchonete. Balaústre, com 2 pega-mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio de no mínimo 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do compartimento através de parafusos e com 2 sistemas de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. Piso: ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou PRFV (plástico resistente de fibra de vidro) ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável e antiderrapante. Armário em um só				
--	--	--	--	--	--	--



		lado da viatura (lado esquerdo). As portas dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. Armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproximadamente 1 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,70 m; Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruzes) e palavra (ambulância) no capô, vidros laterais e traseiros; bem como, as marcas do Governo Federal, SUS e Ministério da Saúde.				
--	--	---	--	--	--	--

3.1. O preço estimado para aquisição do veículo será de R\$ 263.675,70 (duzentos e sessenta três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta centavos).

3.2. A cesta de preços formada para fins de delimitação do orçamento levou em consideração preços já praticados pela administração pública, no âmbito estadual.

3.3. A descrição utilizada, além do quantitativo estipulado, foi de acordo com a constante na PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE - Nº. DA PROPOSTA: 13240.860000/1230-06.

3.4. Eventual divergência de informações entre o Termo de Referência e os sistemas informatizados referentes à descrição dos itens, numeração de ordem e quantidade dos itens, bem como outras informações correlatas, será considerado como correta as informações indicadas no Termo de Referência.

4. CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA DO PRODUTO E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

4.1. A empresa contratada deverá proporcionar a entrega do item, para atender as necessidades municipais, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento. Os veículos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, com características de zero km, sem nenhuma avaria ou defeito, sob pena de recusa do recebimento do veículo e devolução, no ato da entrega.

4.2. Os produtos que tiverem apresentação fora dos padrões estabelecidos no ETP e Termo de Referência, não serão aceitos.

4.3. As solicitações feitas através de emissão de ordem de fornecimento, ocorrerão via e-mail.



Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova
CNPJ=18.316.257/0001-12
Praça Dr José Pinto Vieira, 36 Centro
Piedade de Ponte Nova, CEP=35382-000
e-mail.:licitacao@piedadedepontenova.mg.gov.br



4.4. As entregas deverão ser realizadas no local indicado na ordem de fornecimento, no prazo de 60 (sessenta) dias após recebimento da mesma, no endereço abaixo descrito:

• **Prédio da Prefeitura Municipal** – Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 - Centro, Piedade de Ponte Nova/MG – CEP: 35.382-000 – Telefone: (31) 3871-5100 – 12:30 às 17:30 hrs.

4.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

4.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

4.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

4.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.11. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, art. 44, §2º).

4.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, art. 44, 3º).

4.13. O contratado deverá possuir logística suficiente para atender as necessidades de armazenagem, principalmente em relação às temperaturas operacionais. As temperaturas devem ser mantidas adequadas durante todo o trajeto do produto até a sua respectiva entrega. Entrega ocorrerá por conta dos fornecedores. A qualidade física da referida entrega será de responsabilidade do fornecedor.

4.14. O pedido/requisição/ordem de fornecimento será realizado de acordo com a necessidade do setor requisitante, sendo emitido pelo responsável do setor. O Município não se responsabiliza por contatos ou solicitações advindas de outros setores.

4.15. O Município não se obriga a receber os produtos que não estejam de acordo com as especificações e exigências da Administração municipal, contidas neste termo de referência e demais documentos da fase de planejamento e no edital regente.



Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova
CNPJ=18.316.257/0001-12
Praça Dr José Pinto Vieira, 36 Centro
Piedade de Ponte Nova, CEP=35382-000
e-mail.:licitacao@piedadedepontenova.mg.gov.br



- 4.16. Caso haja alguma divergência quanto às especificações dos produtos e aos itens entregues, a licitante terá um prazo de 15 (quinze) dias para substituir o item as suas expensas.
- 4.17. O licitante vencedor deverá portar todas as autorizações, certificados, licenças e demais documentos exigidos pela legislação vigente no ato da assinatura do contrato.
- 4.18. A aceitação do produto licitado será condicionada a vistoria por parte da Administração, dos produtos cotados, para aferir se atendem o edital.
- 4.19. Serão aceitos produtos, com especificações similares, iguais ou superiores conforme apresentadas nas descrições.
- 4.20. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 4.21. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.22. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório e da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 4.23. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 4.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 4.25. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 4.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.



Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova
CNPJ=18.316.257/0001-12
Praça Dr José Pinto Vieira, 36 Centro
Piedade de Ponte Nova, CEP=35382-000
e-mail.:licitacao@piedadepontenova.mg.gov.br



5.1. O veículo objeto deste Termo de Referência, deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses ou do fabricante se a garantia for maior, contados a partir da data da entrega. Tal garantia não se limitará à quilometragem/hora trabalhada.

5.2. As peças que apresentarem defeitos deverão ser substituídas por peças originais, no prazo máximo de 03 (três) dias.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação se justifica, pois é imprescindível a aquisição de ambulância para atender as demandas de remoção da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de transportar os pacientes com segurança e conforto.

6.2. A presente contratação deverá obedecer ao disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como ao disposto nas seguintes normas, no que couber:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/1990);

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução como um todo abrange a realização de um procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico para a aquisição de uma Ambulância tipo A - Simples Remoção, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. O ciclo de vida do objeto ainda justifica os requisitos de contratação eleitos abaixo, bem como às condições de entrega do objeto, e demais elementos determinados para a aquisição, atendendo, inclusive, à perecibilidade do bem, conforme já demonstrado no ETP.

7.3. É viável a adoção da modalidade do pregão, em sua forma eletrônica, condicionando-se às regulamentações contidas no edital regente e na fase de planejamento, notadamente, no ETP e no TR.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os requisitos de contratação deverão ser os constantes no ETP (Estudo Técnico Preliminar).

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O Contrato formalizado regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

9.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova
CNPJ=18.316.257/0001-12
Praça Dr José Pinto Vieira, 36 Centro
Piedade de Ponte Nova, CEP=35382-000
e-mail.:licitacao@piedadedepontenova.mg.gov.br



9.3. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

9.4. A empresa vencedora será notificada, para assinatura do contrato no prazo de 5(cinco) dias úteis.

9.5. Se o licitante vencedor não assinar o termo do Contrato no prazo assinalado neste Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e acarretará ao licitante as seguintes penalidades: Perda do direito de contratação; Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.6. Para assinatura do Contrato, o licitante vencedor se obriga a entregar à Contratante original ou cópia autenticada por cartório competente dos documentos referentes à habilitação jurídica.

9.7. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.8. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificada, e as decorrentes de necessidades de prorrogação, constarão de termo aditivo.

9.9. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento), do valor atualizado do Contrato, artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021, sempre mediante lavratura de Termo Aditivo.

9.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme art.117, §2º da lei Federal 14.133/2021.

9.12. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme art.117, §2º da Lei Federal 14.133/2021.

10. DA EXECUÇÃO DE CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



10.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

10.7. Fiscalização administrativa

10.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.7.3. A fiscalização da execução contratual será exercida por um FISCAL indicado pelo Município, neste ato, o Sr. Vitor Trevenzoli Mayrink Bordoni.

10.8. Gestor do Contrato

10.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

10.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova
CNPJ=18.316.257/0001-12
Praça Dr José Pinto Vieira, 36 Centro
Piedade de Ponte Nova, CEP=35382-000
e-mail.:licitacao@piedadepontenova.mg.gov.br



10.8.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.8.7. Durante a vigência deste, a gestão do contrato competirá ao servidor do Município, Sr. Tássio José Moreira de Souza, Gestor de Contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega do item, mediante recebimento definitivo do item de forma satisfatória.

11.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

12.2. Poderão participar da licitação pessoa jurídica do ramo pertinente. Não poderão participar da licitação empresas em consórcio.

12.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor unitário por item, estimado para a contratação.

12.4. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (Art. 59, §3 da lei 14.133/2021).

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

13.1. A estimativa de valor consta do item 3 deste Termo de Referência.

13.2. As memórias de cálculo e demais documentos orientadores foram anexados no ETP e compõem a fase preparatória da pretensa licitação.

13.3. Anexo também a consolidação da pesquisa de preços.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova
CNPJ=18.316.257/0001-12
Praça Dr José Pinto Vieira, 36 Centro
Piedade de Ponte Nova, CEP=35382-000
e-mail.:licitacao@piadadedepontenova.mg.gov.br



15. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS OU SERVIÇOS

15.1. Vide item 4.

16. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. Vide itens 10.7 e 10.8.

17. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. Habilitação Jurídica:

17.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

17.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

17.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

17.1. Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

17.1.4. Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

17.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

17.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

17.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

17.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

17.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

17.1.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.1.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros dos contribuintes estadual e municipal.

17.2. Qualificação Econômico-Financeira

17.2.4. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

18. CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1. O contrato a ser firmado terá vigência até o fim do exercício financeiro.



Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova
CNPJ=18.316.257/0001-12
Praça Dr José Pinto Vieira, 36 Centro
Piedade de Ponte Nova, CEP=35382-000
e-mail.:licitacao@piadadedepontenova.mg.gov.br



18.2. O Contrato, quando formalizado, regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

18.3. O Contrato poderá, com base nos preceitos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

18.4. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

18.5. Quando necessário, a empresa vencedora será notificada, para assinatura do contrato no prazo de 5(cinco) dias úteis.

18.6. Se o licitante vencedor não assinar o termo do Contrato no prazo assinalado neste Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e acarretará ao licitante as seguintes penalidades: Perda do direito de contratação; Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

18.7. Para assinatura do Contrato, o licitante vencedor se obriga a entregar à Contratante original ou cópia autenticada por cartório competente dos documentos referentes à habilitação jurídica.

18.8. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.9. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificada, e as decorrentes de necessidades de prorrogação, constarão de termo aditivo.

18.10. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento), do valor atualizado do Contrato, artigo 125da Lei Federal 14.133/2021, sempre mediante lavratura de Termo Aditivo.

18.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.12. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme art.117, §2º da lei Federal 14.133/2021.

18.13. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme art.117, §2º da Lei Federal 14.133/2021.

19. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS



19.1. O Município de Piedade de Ponte Nova e a Contratada têm o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:

19.1.1. Reajuste de Preços:

19.1.2. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.

19.1.3. O índice de reajustamento será apurado pelo INPC.

19.1.4. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual de entrega do objeto.

19.1.5. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra à superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.

19.2. Repactuação de Preços:

19.2.1. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art.124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021. O equilíbrio econômico-financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) bem(ns), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

19.2.2. A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

19.2.2.1. A Empresa Contratada deverá formular ao Município requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

19.2.2.2. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;

19.2.2.3. Com o requerimento, a Empresa Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor item pactuado; e

19.2.2.4. O Município examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à Empresa Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

19.2.3. Independentemente de solicitação, o Município poderá convocar a Empresa Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o objeto registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

19.2.4. Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

19.2.5. As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Aditivos ao contrato.



Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova
CNPJ=18.316.257/0001-12
Praça Dr José Pinto Vieira, 36 Centro
Piedade de Ponte Nova, CEP=35382-000
e-mail.:licitacao@piedadedepontenova.mg.gov.br



20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de referência e em sua proposta.

20.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados conforme artigo 119 da lei federal 14.133/2021.

20.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, aos Municípios ou a terceiros.

20.4. Comunicar ao fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que excede o prazo de entrega.

20.5. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

20.5.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha, própria aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

20.5.2. viabilizar a emissão de cartões e outros documentos desde que previstos em normas e programas estabelecidos pela União;

20.5.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

20.6. Observar o caráter compulsório do contido no inciso III do caput do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 sob pena de configurar infração ao contrato, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis no âmbito judicial.

20.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

20.8. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

20.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

20.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova
CNPJ=18.316.257/0001-12
Praça Dr José Pinto Vieira, 36 Centro
Piedade de Ponte Nova, CEP=35382-000
e-mail.:licitacao@piedadedepontenova.mg.gov.br



20.11. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.

21.2. Nos casos em que houver necessidades de desistências, remarcações ou substituições de datas e horários de serviços agendados anteriormente, o Município obriga-se a comunicar a Contratada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

21.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

21.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

21.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de um colaborador especialmente designado.

21.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

21.7. Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária.

21.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção.

22. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

22.1. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita entrega dos produtos, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados à terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto do presente certame, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Contratante.

22.2. Deverá ser apresentado, juntamente a proposta, catálogo/folder do veículo proposto.

22.3. O valor final oferecido pelos proponentes não poderá ser superior ao valor unitário de referência indicado no termo de referência, e nem superior ao valor global do certame, sob pena de não adjudicação de valor maior.



Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova
CNPJ=18.316.257/0001-12
Praça Dr José Pinto Vieira, 36 Centro
Piedade de Ponte Nova, CEP=35382-000
e-mail.:licitacao@piedadedepontenova.mg.gov.br



22.4. Somente será realizada alteração de preço por reequilíbrio econômico-financeiro, adotando-se por parâmetro a apresentação de no mínimo 3 orçamentos, devidamente identificados quanto a data de cotação e o responsável que concedeu a cotação, inclusive o CNPJ, que será verificada pelo município conforme Art. 23, par 1º da Lei 14.133/2021.

23. PENALIDADES

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

I - Advertência;

II – Multa:

- a) O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso.
- b) Na hipótese do proponente vencedor inadimplir total ou parcialmente o contrato oriundo deste Termo de Referência, o Município de Piedade de Ponte Nova poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 30% (trinta por cento), do valor total contratado, atualizado;
- c) O Município de Piedade de Ponte Nova /MG se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao contratado, o valor da multa prevista neste Termo de Referência; bem como descontar da garantia prestada os mesmos valores caso o contratado se recuse a efetuar o pagamento correspondente às multas aplicadas.

III - Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com o Município de Piedade de Ponte Nova /MG, por até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

23.3. A extinção do contrato a que se refere o item anterior, quando necessária, em tudo será regida pelos termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ficando reconhecido os direitos da Administração, em caso de extinção prevista no 137 da mesma Lei Federal.



Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova
CNPJ=18.316.257/0001-12
Praça Dr José Pinto Vieira, 36 Centro
Piedade de Ponte Nova, CEP=35382-000
e-mail.:licitacao@piedadedepontenova.mg.gov.br



23.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

23.5. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA.

24. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

24.1. O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas.

24.2. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

24.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária.

Piedade de Ponte Nova-MG, 10 de abril de 2024.

Leila Martins da Veiga Soares
Secretária Municipal de Saúde